SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3150580 - PR (2026/0013753-5)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADOS	:	HELIO EDUARDO RICHTER - PR023960
		ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO - PR025008
		CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA - PR038266
		CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN - PR054955
		BRUNO FELIPE LECK - PR053443
		GIANFRANCISCO GUIMARÃES MYSCZAK - PR045051
		ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA - PR035284
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA
AGRAVADO	:	COMERCIO DE CAFE DOURADO LTDA
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO EDIFICIO MERIDIAN
ADVOGADOS	:	VINÍCIUS CÉSAR BARALDI - PR060433
		CAMILA FRANCIELI ANASTACIO YAMAKAWA - PR079765

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREPARO IRREGULAR. DIVERGÊNCIA ENTRE CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA E DO COMPROVANTE. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NÃO ATENDIDA. DESERÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu de recurso especial, por deserção, ante irregularidade no preparo e incidência da Súmula 187/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a irregularidade no preparo do recurso especial, consistente em divergência entre o código de barras da guia e o comprovante de pagamento, pode ser sanada e afastar a deserção quando a parte, intimada, não promove a regularização no prazo legal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A divergência entre o código de barras da guia de preparo e o comprovante de pagamento caracteriza irregularidade no preparo

Documento eletrônico VDA61086053 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:02
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 59c102d1-7d2e-4c60-8bf1-323b955a8710

e enseja a deserção do recurso especial, se não sanada após intimação, nos termos da Súmula 187/STJ.

4. A inércia da parte após intimação para regularizar o preparo, nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC, acarreta preclusão, legitimando o não conhecimento do recurso especial.

IV. DISPOSITIVO

5. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA61086053 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:02
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 59c102d1-7d2e-4c60-8bf1-323b955a8710

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3150580 - PR (2026/0013753-5)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADOS	:	HELIO EDUARDO RICHTER - PR023960
		ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO - PR025008
		CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA - PR038266
		BRUNO FELIPE LECK - PR053443
		ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA - PR035284
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA
AGRAVADO	:	COMERCIO DE CAFE DOURADO LTDA
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO EDIFICIO MERIDIAN
ADVOGADOS	:	VINÍCIUS CÉSAR BARALDI - PR060433
		CAMILA FRANCIELI ANASTACIO YAMAKAWA - PR079765

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREPARO IRREGULAR. DIVERGÊNCIA ENTRE CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA E DO COMPROVANTE. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NÃO ATENDIDA. DESERÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu de recurso especial, por deserção, ante irregularidade no preparo e incidência da Súmula 187/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a irregularidade no preparo do recurso especial, consistente em divergência entre o código de barras da guia e o comprovante de pagamento, pode ser sanada e afastar a deserção quando a parte, intimada, não promove a regularização no prazo legal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A divergência entre o código de barras da guia de preparo e o comprovante de pagamento caracteriza irregularidade no preparo e enseja a deserção do recurso especial, se não sanada após intimação, nos termos da Súmula 187/STJ.

Documento eletrônico VDA60321084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 18:43:21
Código de Controle do Documento: 137b043f-8e93-4b3d-8305-f31b2c21abce

4. A inércia da parte após intimação para regularizar o preparo, nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC, acarreta preclusão, legitimando o não conhecimento do recurso especial.

IV. DISPOSITIVO

5. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Cuida-se de agravo interno, interposto por **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** em face de decisão monocrática da Presidência desta Corte (fls. 1.016-1.017, e-STJ), que não conheceu do recurso, porquanto constatada sua deserção, incidindo o óbice da Súmula 187/STJ.

Daí o presente agravo interno (fls. 1.021-1.029, e-STJ), no qual a parte agravante sustenta o efetivo recolhimento do preparo, a ocorrência de erro material na guia e no comprovante, a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas e do artigo 1.007, § 7º, do CPC para afastar a deserção, bem como a não incidência da Súmula 187/STJ, requerendo o provimento do agravo.

Sem impugnação, conforme certificado às fls. 1.036-1.039, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pela parte agravante são incapazes de infirmar a decisão objurgada, motivo pelo qual merece ser mantida.

1. Na presente hipótese, a Presidência desta Corte verificando a irregularidade no preparo do recurso especial, diante da divergência entre o número constante no código de barras da guia de preparo e seu respectivo comprovante de pagamento, determinou a intimação da parte para regularizar os vícios (fl. 1.009, e-STJ), nos termos do artigo 1.007, § 2º, do CPC.

Todavia, a parte não procedeu à regularização no prazo fixado, deixando o prazo transcorrer *in albis* (fl. 1.014, e-STJ).

Assim, nos termos da jurisprudência desta Corte, deve ser reconhecida a deserção do recurso especial e, consequentemente, ser aplicada a Súmula 187/STJ, quando a parte recorrente, mesmo devidamente intimada, deixa de regularizar o preparo.

Nesse sentido:

Documento eletrônico VDA60321084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 18:43:21
Código de Controle do Documento: 137b043f-8e93-4b3d-8305-f31b2c21abce

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. IRREGULARIDADE. NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO CONFIGURADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. **Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, a falta de correspondência entre o código de barras constante do comprovante de pagamento e o da guia de recolhimento do preparo implica pena de deserção, ante a irregularidade no pagamento. Incidência da Súmula 187 do STJ. Ademais, intimado a regularizar o vício, no prazo de cinco dias, deixou o agravante de fazê-lo tempestivamente.**

2. Agravo interno desprovido. (AgInt no relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, AREsp n. 1.894.595/RJ, julgado em 22/11/2021, DJe de 2/12/2021.) [grifou-se]

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO. ARTIGOS 1.021, § 1º, E 1.024, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DESCUMPRIDO. PREPARO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. IRREGULARIDADE. NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO CONFIGURADA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO

1. Consoante entendimento desta Corte, recebido o pedido de reconsideração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do artigo 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões.

2. A ausência do número de código de barras no comprovante de pagamento bancário caracteriza irregularidade no preparo do recurso especial, tornando-o, portanto, deserto.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EAREsp n. 2.654.206/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 14/10/2025, DJEN de 17/10/2025.)

Como bem destacado pela Presidência desta Corte ao não conhecer do reclamo (fls. 1.016-1.017, e-STJ):

Por meio da análise do recurso de COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, verifica-se que há divergência entre o número constante no código de barras da guia de preparo e seu respectivo comprovante de pagamento.

Registre-se que este STJ consolidou o entendimento de que "a falta de correspondência entre o código de barras da guia de recolhimento e o comprovante de pagamento enseja irregularidade no preparo do recurso especial, e, portanto, sua deserção". (AgInt no AREsp 1449432/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/5/2020.)

Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade no recolhimento do preparo. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Dessa forma, o Recurso Especial não foi devida e oportunamente preparado. Incide, na espécie, o disposto na Súmula n. 187 do STJ, o que leva à deserção do recurso.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do § 11, do Código de art. 85, Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§

Documento eletrônico VDA60321084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 18:43:21
Código de Controle do Documento: 137b043f-8e93-4b3d-8305-f31b2c21abce

> 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.
>
> Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso. [grifou-se]

Dessa forma, correta a conclusão da Presidência desta Corte que aplicou ao caso a Súmula 187 do STJ.

Isto porque, embora o defeito no preparo constitua vício sanável, a inércia da parte em promover sua regularização enseja a preclusão.

Assim sendo, não se vislumbram motivos para reformar a decisão hostilizada. Descumprindo a parte a determinação legal de sanar os vícios no prazo determinado, é de rigor a manutenção da decisão agravada, conforme entendimento pacífico desta Corte Superior.

2. No caso em tela, não se verifica o intuito meramente protelatório do presente agravo interno, não havendo justificativa para imposição da sanção prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/15.

Desde já, entretanto, advirta-se que a utilização de expedientes protelatórios poderá ensejar a aplicação das penalidades legais.

3. Do exposto, **nega-se provimento** ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60321084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 18:43:21
Código de Controle do Documento: 137b043f-8e93-4b3d-8305-f31b2c21abce

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.150.580 / PR

Número Registro: 2026/0013753-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00052724920238160130 00121138920258160130 121138920258160130 52724920238160130

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADOS : HELIO EDUARDO RICHTER - PR023960
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO - PR025008
CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA - PR038266
CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN - PR054955
BRUNO FELIPE LECK - PR053443
GIANFRANCISCO GUIMARÃES MYSCZAK - PR045051
ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA - PR035284
AGRAVADO : ASSOCIACAO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA
AGRAVADO : COMERCIO DE CAFE DOURADO LTDA
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO EDIFICIO MERIDIAN
ADVOGADOS : VINÍCIUS CÉSAR BARALDI - PR060433
CAMILA FRANCIELI ANASTACIO YAMAKAWA - PR079765

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ATOS UNILATERAIS - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADOS : HELIO EDUARDO RICHTER - PR023960

Documento eletrônico VDA61046998 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:59
Código de Controle do Documento: 2846aa59-3480-4750-b22a-3088acc4d296

ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO - PR025008
CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA - PR038266
CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN - PR054955
BRUNO FELIPE LECK - PR053443
GIANFRANCISCO GUIMARÃES MYSCZAK - PR045051
ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA - PR035284

AGRAVADO : ASSOCIACAO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA
AGRAVADO : COMERCIO DE CAFE DOURADO LTDA
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO EDIFICIO MERIDIAN
ADVOGADOS : VINÍCIUS CÉSAR BARALDI - PR060433
CAMILA FRANCIELI ANASTACIO YAMAKAWA - PR079765

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046998 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:59
Código de Controle do Documento: 2846aa59-3480-4750-b22a-3088acc4d296